## DECRETO Nº 51.640, DE 12 DE MARÇO DE 2007

Ratifica convênios celebrados nos termos da Lei Complementar federal n° 24, de 7 de janeiro de 1975

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4° da Lei Complementar federal n° 24, de 7 de janeiro de 1975,

#### Decreta:

Artigo 1° - Ficam ratificados os Convênios ICMS-06/07 e 07/07, celebrados em Brasília, DF, no dia 28 de fevereiro de 2007 e publicados na Seção I, página 43, do Diário Oficial da União de 1° de marco de 2007.

Artigo 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 2007 JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa Secretário da Fazenda Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 2007.
OFÍCIO GS-CAT Nº 98/2007

Senhor Governador,
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a

inclusa minuta de decreto que ratifica os Convênios ICMS-06/07 e 07/07, publicados na Seção I, página 43, do Diário Oficial da União de 1° de março de 2007, celebrados em Brasília, DF, no dia 28 de fevereiro de 2007.

É de se esclarecer que a ratificação dos convênios indicados no artigo 1°, celebrados nos termos da Lei Complementar federal n° 24, de 7 de janeiro de 1975, decorre de exigência contida no "caput" do artigo 4° da referida lei complementar, assim redigido:

"Artigo 4º - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado da publicação dos convênios no Diário Oficial da União, e independente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, considerando-se ratificação tácita dos convênios a falta de manifestação no prazo assinalado neste artigo."

Apresento, assim, resumidas explicações sobre os dispositivos que compõem a minuta anexa.

O artigo 1° ratifica os convênios no início referidos, que estabelecem o seguinte:

1 - o Convênio ICMS-06/07 revoga a cláusula segunda do Convênio ICMS-52/92, de 25 de junho de 1992, que estende às Áreas de Livre Comércio dos Estados do Amapá, Roraima e Rondônia os benefícios do Convênio ICM-65/88, de 6 de dezembro de 1988, que isenta do ICM as remessas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas condições que específica. Com a revogação da referida cláusula segunda, deixam de estar excluídos desses benefícios os produtos semi-elaborados constantes do Convênio ICMS-15/91, de 25 de abril de 1991;

2 - o Convênio ICMS-07/07 isenta do ICMS as saídas internas e interestaduais de veículo automotor novo realizadas até 31 de maio de 2007, nos termos do Convênio ICMS-77/04, de 24 de setembro de 2004, cujos pedidos tenham sido protocolizados até 31 de janeiro de 2007.

O artigo 2° dispõe sobre a vigência dos dispositivos comentados.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Mauro Ricardo Machado Costa Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ SERRA

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

## DECRETO Nº 51.641, DE 12 DE MARÇO DE 2007

Transfere, da Casa Civil para a Secretaria de Gestão Pública, a Unidade de Coordenação Estadual - UCE/PNAGE/SP e altera dispositivos do Decreto nº 50.760, de 8 de maio de 2006, que crio o Projeto de Modernização da Gestão e do Planejamento do Estado de São Paulo - PNAGE/SP

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

## Decreta:

Artigo 1º - Fica transferida, da Casa Civil para a Secretaria de Gestão Pública, a Unidade de Coordenação Estadual UCE/PNAGE/SP, instituída pelo artigo 3º do Decreto nº 50.760, de 8 de maio de 2006, para a implementação do Projeto de Modernização da Gestão e do Planejamento do Estado de São Paulo - PNAGE/SP.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 50.760, de 8 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o parágrafo único do artigo 4º:

"Parágrafo único - Para atender o disposto neste artigo, fica criada, nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 233, de 22 de abril de 1970, junto à Unidade Orçamentária Secretaria de Gestão Pública, a Unidade de Despesa Unidade de Coordenação Estadual PNAGE/SP - UCE/PNAGE/SP.". (NR)

II - o § 2º do artigo 5º:

"§ 2° - Os membros da UCE/PNAGE/SP serão indicados em resolução conjunta dos Secretários de Gestão Pública e de Economia e Planejamento.". (NR) III - o artigo 9°:

"Artigo 9° - Os Secretários de Gestão Pública e de Economia e Planejamento poderão baixar, mediante resolução conjunta, normas complementares às disposições deste decreto, inclusive sobre o detalhamento

no artigo 5º deste decreto.". (NR)

Artigo 3º - As Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda providenciarão os atos necessários à efetivação da transferência de dotações orçamentárias, com vista ao cumprimento deste decreto.

da composição básica da UCE/PNAGE/SP, estabelecida

Artigo 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 2007 JOSÉ SERRA Mauro Ricardo Machado Costa Secretário da Fazenda Francisco Vidal Luna Secretário de Economia e Planejamento

Sidney Beraldo Secretário de Gestão Pública Aloysio Nunes Ferreira Filho Secretário-Chefe da Casa Civil Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 2007.

DECRETO Nº 51.642, DE 12 DE MARÇO DE 2007

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, faixas de terra necessárias à implantação de rede coletora de esgoto, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário - S.E.S., situadas no Bairro Cidade Líder, zona urbana do Município e Comarca de São Paulo. e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2°, 6° e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

#### Decreta

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública para fins de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, faixas de terra necessárias à implantação de rede coletora de esgoto, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário, no município, ou a outro serviço público, situadas no bairro Cidade Líder, Município e Comarca de São Paulo, descritas e caracterizadas na planta cadastral de código MLED.1 0036/06 e memoriais descritivos, referentes aos cadastros Sabesp n°s 0180/336, 0180/141, 0180/143 e 0180/145, constantes do Processo SERHS-1717/2006, com respectivas benfeitorias, dentro dos perímetros a seguir descritos, pertencentes, respectivamente, a Maria Nieldes dos Santos, Antonio Vicente Bueno, Ciraco Nunes de Araújo - Sucessores, e, Roberto Pinto e Marco Antonio Ribeiro:

I - Propriedade nº 0180/336 - Instituição de servidão, faixa de terra em um imóvel à Rua Gengibira, n° 86, constituído do lote 10-A da subdivisão do lote 10 da quadra 98, da Cidade Líder, pertencente a matrícula 115.451 do 16° CRI da Capital - SP e representado no desenho SABESP MLED.1 0036/06, medindo 5,00m na parte voltada para a frente, confrontando com área da mesma propriedade, do lado direito 0,95m, do lado esquerdo 1,06m e nos fundos 5,00m, confrontando do lado direito, visto por quem da rua olha para o imóvel, com o remanescente do lado esquerdo com o lote 9 e nos fundos com parte do lote 28, encerrando uma área de 5.03m²:

II - Propriedade nº 0180/141 - Instituição de servidão, faixa de terra em um imóvel à Rua Gengibira, n° 80, constituído do lote 10-B da subdivisão do lote 10 da quadra 98, da Cidade Líder, pertencente a matrícula 115.452 do 16° CRI da Capital - SP e representado no desenho SABESP MLED.1 0036/06, medindo 5,00m na parte voltada para a frente, confrontando com área da mesma propriedade, do lado direito 0,83m, do lado esquerdo 0,95m e nos fundos 5,00m, confrontando do lado direito, visto por quem da rua olha para o imóvel, com o lote 11, do lado esquerdo com o remanescente do lote 10 (designado lote 10-A do projeto de desdobro) e nos fundos com parte do lote 28, encerrando uma área de 4,45m²;

III - Propriedade nº 0180/143 - Instituição de servidão, faixa de terra em um terreno, à Rua Trinta e Três, parte do lote 11 da quadra 98, Cidade Líder, pertencente à matrícula 11.970 do 9° CRI da Capital - SP e representado no desenho SABESP MLED.1 0036/06, medindo 5,00m na parte voltada para a frente, confrontando com área da mesma propriedade, medindo 0,72m, do lado esquerdo 0,83m e nos fundos 5,00m, perfazendo a área de 3,86m², confrontando pelo lado direito com o remanescente do lote 11, onde está situada a casa de nº 19 da Rua 33, do lado esquerdo e nos fundos com a Companhia Líder Construtora;

IV - Propriedade nº 0180/145 - Instituição de servidão, faixa de terra em um terreno, à Rua Gengibira, antiga Rua Trinta e Três, lote 13 da quadra 98, Cidade Líder, pertencente à matrícula 80.457 do 16° CRI da Capital - SP e representada no desenho SABESP MLED.1 0036/06, medindo 10,00m na parte voltada para a frente, confrontando com área da mesma propriedade, medindo, de quem do terreno olha para a rua, do lado direito 1,53m, do lado esquerdo 1,38m e nos fundos 10,00m, encerrando a área de 14,55m², confrontando do lado direito com o lote 12, do lado esquerdo com o lote 14 e nos fundos com o lote 31, sendo os lotes confinantes da mesma quadra.

Artigo 2º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 2007 JOSÉ SERRA *Dilma Seli Pena* 

Secretária de Saneamento e Energia

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 2007.

DECRETO Nº 51.643, DE 12 DE MARÇO DE 2007

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, faixa de terra necessária à implantação de coletor tronco aterrado, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário - S.E.S., situada no bairro Vila Inglesa, zona urbana do Município e Comarca de São Paulo, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

## Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, faixa de terra necessária à implantação de coletor tronco aterrado, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário, no município, ou a outro serviço público, situada no bairro Vila Inglesa, Município e Comarca de São Paulo, descrita e caracterizada na planta cadastral de código TGS - 0070/03 e memorial descritivo, referentes ao cadastro SABESP n° 0183/074, constante do Processo SERHS-1.640/2006, medindo 2.003,97m<sup>2</sup> (dois mil e três metros e noventa e sete decímetros quadrados), com respectivas benfeitorias, dentro do perímetro a seguir descrito, pertencente a Sociedade Civil Irmãs da Santa Cruz: "Propriedade nº 0183/074 - Instituição de servidão - faixa de terra, parte de um terreno situado à Estrada São Paulo - Santo Amaro, ou Estrada da Campininha ou Estrada de Santo Amaro ao Jabaguara no Bairro de Campininha, também conhecida por Campinas, Vila Betânia - Santo Amaro, atual Av. Sargento Geraldo Santana, pertencente à matrícula 252.988 do 11º CRI do Município e Comarca da Capital - SP. Tem início no ponto aqui designado "8", situado na divisa com a propriedade de Heitor Freire de Carvalho, linha titulada de 339.32m, distante 95.80m do atual alinhamento da Av.Sargento Geraldo Santana, caracterizado no desenho SABESP-TGS 0070/03, daí segue com distância de 31,16m até o ponto aqui designado "9"; deflete à direita com ângulo interno de 206°57' e distância de 50,82m até o ponto aqui designado '10";deflete à esquerda com ângulo interno de 179°57' e distância de 91,46m até o ponto aqui designado "11"; deflete à esquerda com ângulo interno de 165°05' e distância de 74,97m até o ponto aqui designado "1", localizado no alinhamento da Rua Allyrio Hugueney de Mattos, confrontando até aqui com área da mesma propriedade; deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da rua com ângulo interno de 137°01' e distância de 11,73m até o ponto aqui designado "2"; deflete à esquerda com ângulo interno de 42°59'e distância de 82,51m até o ponto aqui designado "3"; deflete à direita com ângulo interno de 194°55' e distância de 90,40m até o ponto aqui designado "4"; deflete á direita com ângulo interno de 180°03' e distância de 52,73m até o ponto aqui designado "5"; deflete à esquerda com ângulo interno de 153°03' e distância de 14,05m até o ponto aqui designado "6"; confrontando do ponto 2 ao ponto 6 com área da mesma propriedade: deflete à esquerda com ânqulo interno de 172°14' e distância de 19,25m até o ponto aqui designado "7"; confrontando com servidão "non aedificante", instituída a favor da municipalidade de São Paulo; deflete à esquerda e segue com rumo titulado de 6º18' SW na distância 5,40m na confrontação com a propriedade de Heitor Freire de Carvalho retornando ao ponto "8" início desta descrição encerrando uma área de 2003,97m².".

Artigo 2º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3° - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 2007 JOSÉ SERRA *Dilma Seli Pena* Secretária de Saneamento e Energia

Aloysio Nunes Ferreira Filho Secretário-Chefe da Casa Civil Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 2007.

DECRETO Nº 51.644, DE 12 DE MARCO DE 2007

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem e desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, faixa de terra necessária à implantação de coletor tronco de esgoto, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário - S.E.S., situada no Bairro Água Vermelha, zona urbana do Município e Comarca de Poá, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2°, 6° e 40 do Decreto-lei federal n° 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal n° 2.786, de 21 de maio de 1956,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, faixa de terra necessária à implantação de coletor tronco de esgoto, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário, no município, ou a outro serviço público, situada no Bairro Água Vermelha, Município e Comarca de Poá, descrita e caracterizada nas plantas cadastrais de códigos TSTT-4468/98-R1 e TSTT-4469/98-R2 e memorial descritivo, referentes ao cadastro SABESP nº 0175/116, constante do Processo SERHS-1.733/2006, medindo 735,72 metros quadrados, com respectivas benfeitorias, pertencente à "Reino da Garotada de Poá", dentro do perímetro a seguir descrito da Propriedade nº 0175/116

I - Área 1 - Instituição de servidão, uma faixa de terras, localizada no lote 15, Granja Graúna, parte da antiga Chácara Modelo, município de Poá, pertencente à transcrição 43.554 do 1º CRI da Comarca de Mogi das Cruzes-SP, tendo seu início no ponto aqui designado "5", situado na divisa do lado direito, distante 170,00m da divisa de fundos e caracterizado nos desenhos Sabesp TSTT-4468/98-R2 e 4469/98-R1, daí segue pela divisa do lado direito, por uma distância de 2,40m, até o ponto aqui designado "4"; deflete à direita com Az. 75°46'33" e distância de 4,66m até o ponto aqui designado "4A"; deflete com Az. 81º48'38" e distância de 63,69m até o ponto aqui designado "9"; deflete com Az. 97°28'23" e distância de 71,08m até o ponto aqui designado "10"; deflete com Az. 95°37'09" e distância 15,99m até o ponto aqui designado "11" sendo que do ponto "4" até agui confrontou com a área da mesma propriedade; daí deflete a direita e segue confrontando

# Comunicado

# **GESTÃO PÚBLICA**

# UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

A Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH, da Secretaria de Gestão Pública, comunica aos servidores e empregados públicos, da ativa, pertencentes à administração direta, autarquias, inclusive as de regime especial, e fundações, a obrigatoriedade de se recadastrarem em cumprimento ao disposto nos Decretos nºs 51.468/07 e 51.499/07.

O Recadastramento poderá ser feito pela Internet por meio do sítio www.folhadepagamento.sp.gov.br ou do endereço eletrônico www.folhadepagamento.sp.gov.br/Recadastramento2007

O Recadastramento poderá, ainda, ser feito em formulário próprio, disponível nos órgãos de recursos humanos a que pertence o servidor ou empregado público, a partir do dia 22/02/2007.

Períodos para recadastramento:

- \* de 22 de fevereiro a 1º de abril de 2007 servidores e empregados públicos da ativa, inclusive afastados e licenciados.
- \* de 2 de abril a 11 de maio de 2007 exclusivo para docentes da Secretaria da Educação, admitidos em caráter temporário ou substitutos eventuais.

As instruções para preenchimento do Recadastramento encontram-se disponíveis na Resolução Conjunta SF/SGP n.º 001, de 31/01/2007, republicada no D.O. de 17/02/2007, bem como nos sítios *www.recursoshumanos.sp.gov.br* e *www.folhadepagamento.sp.gov.br*